

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO II TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

**605/14**

(em apenso: **560/14**, **574/14** e **675/14**).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 41 do Código de Processo Penal, tendo por base os Inquéritos Policiais 605/14 e 574/14, bem como os Autos 560/14, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra **EDUARDO TADEU PINTO MARTINS**, qualificado às fls. 38, 76/80, 174/176, 325 e fls. 511/514 do Inquérito Policial 605/14, e às fls. 17 do Inquérito Policial 574/14; e **IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA MARTINS**, qualificada às fls. 69/74, 221/226, 321 e às fls. 523/528 do Inquérito Policial 605/14, pelos fatos delituosos a seguir narrados.

(I)

Consta dos inclusos inquéritos policiais e autos em apenso que, no dia 30 de maio de 2014, por volta das 15h35, na Rua Zanzibar, nº 538, apartamento 111, bairro da Casa Verde, nesta cidade e Comarca da Capital, impelido por **motivo torpe** e utilizando-se de **recurso que dificultou a defesa do ofendido**, **EDUARDO TADEU PINTO MARTINS** matou *Jezi Lopes de Sousa*, pessoa maior de 60 anos de idade à época dos fatos.

Consta ainda que **IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA MARTINS** concorreu, de qualquer modo, para a prática desse crime de homicídio doloso.

Segundo remanesceu apurado, **EDUARDO** e **IEDA** eram casados e residiam no apartamento de nº 111 do Edifício Oklahoma, situado na Rua Zanzibar, nº 538. O ofendido *Jezi* era zelador do mencionado prédio de apartamentos. No dia dos fatos, o ofendido dedicava-se às suas atividades profissionais, distribuindo correspondências nos apartamentos, tendo começado do último andar, seguindo para outros andares, em ordem decrescente. Por volta das 15h35, o zelador desceu de um elevador no 11º andar, onde se localiza o apartamento dos indiciados. **EDUARDO**, aproveitando-se do momento em que o ofendido fazia a entrega das correspondências naquele andar, saiu de seu apartamento e, com inequívoca intenção de matar, atacou *Jezi*, passando a agredi-lo violentamente, fazendo-o, em face de tal violência, ingressar forçosamente no apartamento 111. Em seguida, **EDUARDO** fechou a porta de sua residência e continuou agredindo violentamente o ofendido, até que este viesse a falecer.

O indiciado agiu impelido por **motivo torpe**, qual seja **vingança** em razão de desentendimentos anteriores com a vítima referentes a questões do condomínio, tais como vagas de garagem, entrega de jornais e de correspondência, passando a nutrir um sentimento de **ódio** com relação ao ofendido, o que também o impeliu à prática do homicídio.

O indiciado utilizou-se de **recurso que dificultou a defesa do ofendido**: surpreendeu a vítima, a qual estava entregando correspondências, não esperando pelo ataque de inopino por parte de **EDUARDO**.

**IEDA**, esposa de **EDUARDO**, já sabia da intenção deste de matar o ofendido, e prestou-lhe apoio moral, instigando-o à prática do crime de homicídio, prometendo ajuda e orientação para ocultar e destruir, ainda que parcialmente, o cadáver da vítima, depois de consumado o delito, bem como nas fraudes processuais adiante descritas. **IEDA** sabia que **EDUARDO** queria se vingar e que nutria ódio com relação ao ofendido, bem como que ele o atacaria de surpresa, tendo aderido a este motivo e ao recurso empregado para a prática do crime de homicídio doloso.

## (II)

Consta dos inclusos inquéritos policiais que, entre os dias 30 de maio de 2014 e 2 de junho de 2014, na Rua Zanzibar, nº 538, apartamento 111, bairro da Casa Verde, nesta cidade e Comarca da Capital, e na Avenida César Rodrigues Reis, nº 305, Balneário Maracanã, na cidade de Praia Grande/SP, **EDUARDO TADEU PINTO MARTINS** ocultou o cadáver e partes do cadáver de *Jezi Lopes de Sousa*.

Consta ainda que IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA MARTINS concorreu, de qualquer modo, para a prática desse crime de ocultação de cadáver.

Após a morte de *Jezi*, com a ciência de IEDA, EDUARDO ocultou o cadáver do ofendido, colocando-o primeiramente dentro de uma mala de viagem, quando o indiciado estava no interior de sua residência. Em seguida, EDUARDO saiu do seu apartamento e se dirigiu para o elevador, levando, além da mala, uma sacola de roupas, para escamotear o que havia no interior da primeira. IEDA esperava por EDUARDO na garagem do Edifício Oklahoma, após ter, manobrado o veículo de marca “Renault/Logan”, de placas EQW-3071/São Paulo, de cor preta, colocando-o de ré para quem sai do elevador. Com a chegada de EDUARDO àquele pavimento, IEDA o auxiliou a colocar a mala, na qual estava o cadáver, dentro do porta-malas do veículo mencionado.

EDUARDO dirigiu-se até a Praia Grande, onde a mala, tendo em seu interior o cadáver do ofendido, foi por ele deixada num quintal, existente nos fundos do terreno do imóvel de seu pai, situado na Avenida César Rodrigues Reis, nº 305, Balneário Maracanã, naquela urbe, sendo que o indiciado colocou uma faixa por cima para que não fosse vista.

O cadáver permaneceu na mala, e, portanto, ocultado, até que o indiciado passasse a queimar partes do corpo, enquanto outras ficaram escondidas num banheiro daquele imóvel ou foram colocadas em baldes plásticos com areia e cal.

IEDA tinha pleno conhecimento que o cadáver seria ocultado e concorreu para o crime, ao auxiliar o indiciado a colocá-lo

no veículo “Renault/Logan”, sendo que antes havia retirado dois pneus do interior do porta-malas e deixou-os no banco traseiro do automóvel, com a finalidade de propiciar maior espaço para que a mala que continha o corpo da vítima fosse colocada naquele porta-malas, bem como prestando apoio moral ao indiciado, inclusive com sua presença, posteriormente, no imóvel mencionado, situado na cidade de Praia Grande, solidarizando-se com a conduta delituosa do marido.

### (III)

Consta dos inclusos inquéritos policiais que, entre os dias 31 de maio de 2014 e 2 de junho de 2014, em diversos horários, na Avenida César Rodrigues Reis, nº 305, Balneário Maracanã, cidade da Praia Grande, **EDUARDO TADEU PINTO MARTINS** destruiu, parcialmente, o cadáver de *Jezi Lopes de Sousa*.

Consta ainda que **IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA MARTINS** concorreu, de qualquer modo, para a prática desse crime de destruição de cadáver.

Por três dias consecutivos, **EDUARDO** dirigiu-se para o imóvel de seu pai, situado na Avenida César Rodrigues Reis, nº 305, Balneário Maracanã, no qual, após pegar de onde se encontrava a mala já mencionada, e retirar o corpo do ofendido num banheiro, fazendo uso de um serrote, passou a esquartejar o cadáver. Nos dias citados, cada parte que era cortada por **EDUARDO** era por ele levada para a churrasqueira, onde havia sido ateado fogo com gasolina e carvão. Assim, o indiciado queimou diversas partes do corpo, além de colocar cal nas mesmas, bem como depositou outras partes em baldes plásticos com areia

e cal, visando também facilitar a decomposição de partes do cadáver e evitar que o odor despertasse a atenção de terceiros.

A destruição total do cadáver apenas não foi levada a efeito em razão de o indiciado ter sido surpreendido por policiais civis na tarde do dia 02 de junho de 2014 quando queimava objetos relacionados ao esquartejamento do corpo de *Jezi Lopes de Souza*.

IEDA tinha pleno conhecimento que o cadáver iria ser destruído por EDUARDO e prestou-lhe apoio moral, inclusive com sua presença, no dia 31 de maio de 2014, no imóvel mencionado, situado na cidade de Praia Grande, solidarizando-se com a conduta do marido, bem como o orientou quanto à forma pela qual levaria a efeito a destruição do cadáver.

#### (IV)

Consta dos inclusos inquéritos policiais que, nos entre os dias 31 de maio de 2014 e 2 de junho de 2014, em diversos horários, na Avenida César Rodrigues Reis, nº 305, Balneário Maracanã, cidade da Praia Grande, EDUARDO TADEU PINTO MARTINS vilipendiou o cadáver de *Jezi Lopes de Sousa*.

Consta ainda que IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA MARTINS concorreu, de qualquer modo, para a prática desse crime de vilipêndio a cadáver.

A forma como o indiciado esquartejou o cadáver da vítima, queimando partes do corpo e depositando outras em baldes plásticos com cal e areia mostra que o indiciado, devido ao sentimento de ódio que nutria pela vítima, visava não apenas facilitar a decomposição de partes do cadáver e evitar que o odor despertasse a atenção de

terceiros, mas também aviltar, humilhar e desonrar a memória do morto, ultrajando, profanando toda a família e a coletividade. Conforme se verifica pelas fotos constantes dos laudos de exame necroscópico e necrológico, o indiciado desfigurou a vítima, removeu suas vísceras e esquartejou o cadáver, aumentando consideravelmente o sofrimento da família e criando clima de repugnância na coletividade em geral.

IEDA tinha pleno conhecimento que o cadáver iria ser vilipendiado por EDUARDO e prestou-lhe apoio moral para esse crime, inclusive com sua presença, no dia 31 de maio de 2014, no imóvel mencionado, situado na cidade de Praia Grande, solidarizando-se com a conduta do indiciado.

(V)

Consta dos inclusos inquéritos policiais que, no dia 30 de maio de 2014, após as 15h35 e até por volta das 17h55, na Rua Zanzibar, nº 538, apartamento 111, bairro da Casa Verde, EDUARDO TADEU PINTO MARTINS inovou artificialmente o estado de lugar, com o fim de induzir a erro o perito e o juiz, e com a finalidade de produzir efeito em processo penal ainda que não iniciado.

Consta ainda que IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA MARTINS concorreu, de qualquer modo, para a prática desse crime de fraude processual.

Após ter matado a vítima, o indiciado alterou a cena do crime, ao fazer uma limpeza no chão da parte do imóvel onde havia se espalhado o sangue de *Jezi*, bem como nas paredes do corredor que dá acesso à sala de seu apartamento, nas quais também havia vestígios de sangue da vítima em razão da agressão extremamente

violenta que ele praticara, utilizando-se de detergente e desinfetante, visando, com este artifício, induzir a erro o perito fosse realizar o exame de local no seu apartamento caso descoberta a morte do zelador, bem como induzir em erro o juiz quanto à tipificação de sua conduta como um crime doloso contra a vida.

Demais disso, o indiciado retirou o corpo da vítima do lugar onde se encontrava após a sua morte e o colocou dentro de uma mala, levando-o para a cidade da Praia Grande, com as mesmas finalidades acima mencionadas.

**IEDA** concorreu para a fraude processual, ao orientar o indiciado a fazer a limpeza da cena do crime e que retirasse o cadáver do local onde se encontrava após a sua morte, além de lhe auxiliar a colocar o corpo no porta-malas do veículo, e ao fazer toda uma encenação como se nada estivesse havendo no interior do apartamento do casal. Assim agindo, contribuiu para a inovação artificiosa do estado de lugar e do cadáver.

Consta ainda que, entre os dias 31 de maio de 2014 e 2 de junho de 2014, na Avenida César Rodrigues Reis, nº 305, Balneário Maracanã, na cidade de Praia Grande/SP, **EDUARDO TADEU PINTO MARTINS** inovou artificialmente o estado de coisas, com o fim de induzir a erro o perito e o juiz, e com a finalidade de produzir efeito em processo penal ainda que não iniciado.

Consta ainda que **IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA MARTINS** concorreu, de qualquer modo, para a prática desse crime de fraude processual.



No imóvel mencionado, entre os dias 31 de maio e 2 de junho de 2014, **EDUARDO** esquartejou o corpo em dezessete fragmentos e colocou cal nestes e queimou partes do corpo, bem como outras colocou em baldes plásticos com areia e cal, e as vísceras em um saco, queimando ainda diversos objetos e petrechos, tais como luvas plásticas, sacos plásticos, fitas adesivas e um saco de cimento, utilizados no esquartejamento e ocultação de partes do corpo da vítima, tudo com a finalidade de induzir o perito do local, bem como o legista, em erro quanto à dinâmica do crime de homicídio, quanto à causa da morte da vítima e suas circunstâncias, e induzir em erro o juiz quanto à tipificação de um crime doloso contra a vida.

**IEDA** tinha conhecimento que o indiciado iria praticar esse outro delito de fraude processual e prestou-lhe apoio moral, com a sua presença, no imóvel citado, situado na cidade de Praia Grande, no dia 31 de maio de 2014, solidarizando-se com a conduta do indiciado.

#### (VI)

Consta do inclusos inquéritos policiais que, entre os dias 30 de maio de 2014 e 02 de junho de 2014, na Rua Zanzibar, nº 538, apartamento 111, bairro da Casa Verde, nesta cidade e Comarca da Capital, pelas vias públicas desta urbe e da cidade de Praia Grande/SP, e na Avenida César Rodrigues Reis, nº 305, Balneário Maracanã, na cidade de Praia Grande/SP, **EDUARDO TADEU PINTO MARTINS** portou, deteve e transportou um revólver de marca “Rossi”, calibre 38, número D964469, arma de uso permitido, municada com cinco cartuchos do mesmo calibre, além de mais dois cartuchos do mesmo calibre que

estavam num coldre, sem autorização e em desacordo com a determinação legal e regulamentar.

É dos autos que, quando das diligências efetuadas na Cidade de Praia Grande, policiais civis encontraram uma mochila, pertencente ao indiciado, na qual foi encontrada a arma e as munições acima descritas. O indiciado admitiu que a arma de fogo, a qual não se encontra registrada em seu nome (fls. 48 do Inquérito Policial 605/14) e não possuindo ele porte legal, pertencia-lhe. A arma de fogo foi colocada pelo indiciado dentro da mochila referida no dia 30 de maio de 2014, após a morte de *Jezi*, sendo que foi portada, detida e transportada por ele até a cidade de Praia Grande, ali permanecendo até a localização e apreensão da mochila e posterior descoberta da arma de fogo e munições.

#### (VII)

Consta do incluso inquérito policial 605/14 que, a partir de data indeterminada até o dia 04 de junho de 2014, na Rua Zanzibar, nº 538, apartamento 111, bairro da Casa Verde, nesta cidade e Comarca da Capital, **EDUARDO TADEU PINTO MARTINS** e **IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA MARTINS** possuíam, no interior da residência de ambos, 11 (onze) munições para arma de fogo (pistola), de calibre 380, de uso permitido, e um cano para pistola semiautomática de calibre 380, sem autorização e em desacordo com a determinação legal e regulamentar.

Consta ainda que, a partir de data indeterminada até o dia 04 de junho de 2014, na Rua Zanzibar, nº 538, apartamento 111, bairro da Casa Verde, nesta cidade e Comarca da

Capital, EDUARDO TADEU PINTO MARTINS e IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA MARTINS possuíam e ocultavam dois abafadores sonoros para arma de fogo (silenciadores), acessórios de uso restrito, sem autorização e em desacordo com a determinação legal e regulamentar.

Segundo remanesceu apurado, durante o cumprimento de mandado de busca expedido pelo MM. Juízo do II Tribunal do Júri da Capital, no dia 04 de junho de 2014, no interior da residência dos indiciados, os policiais civis localizaram, no **quarto do casal**, nas prateleiras internas do **guarda-roupa**, uma bolsa do tipo *nécessaire*, contendo um coldre de cor preta, 11 (onze) munições de calibre 380, um cano para pistola semiautomática de calibre 380, e dois abafadores sonoros para arma de fogo (silenciadores de tiro), um deles desmontado com 10 apetrechos. O cômodo e o móvel nos quais as munições o cano de arma de fogo e os silenciadores de tiro foram encontrados mostram que eles eram de propriedade, sem registro, dos indiciados, que os escondiam.

#### (VIII)

Consta do incluso inquérito 605/14 que, na em data e horários indeterminados, na Rua Zanzibar, nº 538, apartamento 111, bairro da Casa Verde, nesta cidade e Comarca da Capital, EDUARDO TADEU PINTO MARTINS falsificou, em parte, documento público verdadeiro.

Durante o cumprimento de mandado de busca expedido pelo MM. Juízo do II Tribunal do Júri da Capital, no dia 04 de junho de 2014, no interior da residência dos indiciados, os policiais civis localizaram, no “quarto-depósito”, uma mala verde, sendo que, no seu

interior, encontraram uma cédula de identidade, um cartão de identificação de contribuinte e uma carteira nacional de habilitação em nome de *Guilherme Monteiro de Souza*. Os policiais verificaram que a cédula de identidade de Guilherme ostentava a foto de EDUARDO. Os referidos documentos estavam extraviados há aproximadamente 11 (onze) anos e, de alguma forma, foram obtidos por EDUARDO, o qual após sua foto na cédula de identidade de *Guilherme*, falsificando, assim, parte de documento público.

————— —————  
Diante do exposto DENUNCIO a Vossa  
Excelência:

a) EDUARDO TADEU PINTO MARTINS como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, e § 4º (contra pessoa maior de 60 anos); no artigo 211, por duas vezes (ocultar cadáver e parte dele; e destruir parcialmente cadáver); no artigo 212, e no artigo 347, § único, por duas vezes, e no artigo 297, *caput*, todos do Código Penal; e nos artigos 12, 14 e 16, *caput*, da Lei 10.826/03;

b) IEDA CRISTINA CARDOSO DA SILVA MARTINS como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, e § 4º (contra pessoa maior de 60 anos), c.c. o artigo 29, *caput*; no artigo 211, por duas vezes, (ocultar cadáver e parte dele; e destruir parcialmente cadáver) c.c. o artigo 29, *caput*; no artigo 212, c.c. o artigo 29, *caput*; e no artigo 347, § único, c.c. o artigo 29, *caput*, por duas vezes, todos do Código Penal; e nos artigos 12 e 16, *caput*, da Lei 10.826/03;

e requeiro que, r. e autuada esta, se lhes instaure o devido processo penal, citando-os para oferecimento de resposta escrita, sob pena de

revelia, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, interrogando-os em seguida, prosseguindo-se nos termos do artigo 406 e ss. ao CPP, até decisão de pronúncia, julgamento e condenação pelo Tribunal do Júri.

#### ROL

- SHEYLA VIANA DE SOUSA, fls. 14/15.
- MARIA VIANA LOPES, referida às fls. 14/15 e fls. 66/67.
- LEANDRO DOMINGUES DE ALMEIDA, fls. 313/317.
- FRANKLIN NOGUEIRA BENTO, PM, fls. 182/185, req.
- EVERTON DOS SANTOS LIMA, PM, fls. 543/547, req.
- NARCISA GONÇALVES BORELLI, fls. 16/17 e 208/210.
- ADRIANA BORELLI, fls. 212/213.
- FABIO CORREA NARCISO, policial civil, fls. 31 e referido às fls. 109, 371 e 595, req.
- KARINA APARECIDA DO NASCIMENTO BANDIERA, policial civil, referida às fls. 109, 595 e 619, req.
- RICARDO QUINTANA, policial civil, referido às fls. 109, fls. 371 e 595, req.
- MARIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, policial civil, fls. 29, referido às fls. 84, req.
- VERGINIO SBRAGIA, fls. 66/67.
- EDSON ANTÔNIO DE SOUZA, fls. 91/92 e fls. 279.
- JOSÉ ALVES DA SILVA, fls. 281/282.
- TESTEMUNHA PROTEGIDA 01, fls. 93/94 e fls. 283/284.
- TESTEMUNHA PROTEGIDA 02, fls. 95.
- TESTEMUNHA PROTEGIDA 03, fls. 285.

- VITOR ALEXANDRE LOBO, fls. 160/162.
- JOSELUCIA SOUZA CARNEIRO, fls. 164/166.
- EDUARDO CARUSO, fls. 168/169.
- BENEDITA TRINDADE DA CRUZ, fls. 171/172 e 319.
- GUILHERME MONTEIRO DE SOUZA, fls. 187.
- LAYMIR LOMBARDO LOPES PEREIRA, fls. 204.
- ELIAS CARDOSO MARTINS, fls. 215/217.
- ULLIA NEVES LIMA, fls. 219.
- SILVANA APARECIDA BONILHA MAMEDES, fls. 335/336.
- CARLOS ALBERTO FINARDI, fls. 342/343.
- CLAUDIA FINARDI DE ALMEIDA, fls. 373/374.
- CLODOALDO MORAIS DA SILVA, fls. 357/360.
- REGIANE SAMPAIO BOMBINI, fls. 362/364.
- JOSÉ ANÍBAL DE SOUSA ALMADA, fls. 479/480.
- THIAGO BATISTA TROMBINI, fls. 482/484.
- ALINE BRITO SILVA, fls. 486/488.
- RONALDO ALEXANDRE ANDRADE ZAMBANINI, fls. 539/541.
- RAFAEL VALLEJO FAGUNDES, Delegado de Polícia, 13º DP, req.
- SILVIA FAGUNDES THEDORO DA SILVA, Delegada de Polícia, 13º DP, req.

São Paulo, 21 de julho de 2014

**EDUARDO LUIZ MICHELAN CAMPANA**  
**4º Promotor de Justiça do II Tribunal do Júri**